



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 5956/2025

PROJETO DE LEI N°: 904/2025

AUTORIA: LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (CABO RODRIGUES)

EMENTA: Institui o dia Municipal do Insanos Moto Clube, a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 904/2025**, de autoria do Vereador Cabo Rodrigues, que objetiva instituir o "Dia Municipal do Insanos Moto Clube" no Calendário Oficial do Município da Serra, a ser celebrado anualmente no dia 16 de fevereiro.

A proposição foi protocolada em 08 de setembro de 2025 e lida em plenário em 17 de novembro de 2025. Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 706/2025**, da Procuradoria Geral, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria por tratar-se de assunto de interesse local (Art. 30, I, LOM).

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

A análise desta Comissão pauta-se no **Art. 64 do Regimento Interno**, que atribui à CLJRF a competência para examinar o aspecto constitucional e jurídico das proposições.

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 706/2025. A matéria encontra amparo no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal** e no Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas é prerrogativa do Poder Legislativo, não invadindo as competências privativas do Prefeito listadas no Art. 143 da LOM.

Ademais, o projeto atende rigorosamente ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4.950/2019, que exige que novas datas comemorativas mencionem expressamente sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município. Verificamos que o Parágrafo único do Art. 1º está formalmente correto e cumpre sua função de atualização legislativa.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

Apesar da conformidade jurídica, identificamos a necessidade de ajuste na **ementa** do projeto. De acordo com a norma culta da língua portuguesa e os padrões de técnica legislativa, o termo "da" em "da outras providências" deve receber o acento agudo ("dá"), por tratar-se da forma verbal de "dar".

O corpo da proposição, especificamente o Parágrafo único do Art. 1º, apresenta-se com clareza e redação adequada, não necessitando de alterações adicionais.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

1. Pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 904/2025.
2. Pela necessidade de **EMENDA DE REDAÇÃO** para correção gramatical da ementa, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI 904/2025

Onde se lê (Ementa): "Institui o dia Municipal do Insanos Moto Clube, a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro e **da** outras providências."

Leia-se: "Institui o dia Municipal do Insanos Moto Clube, a ser comemorado anualmente no dia 16 de fevereiro e **dá** outras providências."

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 904/2025**, condicionada ao acolhimento da Emenda de Redação na ementa.

Sala de Reuniões, 11 de fevereiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera, 245 Centro, Serra, ES, CEP: 29.760-020, Fone: (27) 3251-8311
com o identificador 359030003000380033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

